



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 133 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. [...]

Parágrafo único §1º. [...]

§2º Para fins de aplicação do disposto no caput, o biogás e o biometano serão considerados insumos agrícolas.

§3ª Para fins do §2º, o adquirente deverá, na forma do regulamento, declarar ao produtor de biogás e/ou biometano que o insumo será destinado para a produção de biofertilizantes.

§4º Na hipótese de ser dado ao biogás e ao biometano adquirido com redução de alíquota destino diverso daquele previsto no caput, o adquirente referido no §3º deverá pagar a diferença entre o imposto devido e aquele calculado com alíquota reduzida, acrescida das penalidades cabíveis, na condição de responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir o biogás e biometano como insumos agrícolas para aplicação de alíquotas reduzidas de IBS e CBS. Explica-se.

O biogás e o biometano são insumos para a produção de biofertilizantes, produto indispensável para a agricultura brasileira, de forma que não faz sentido não os enquadrar no art. 123, IX, do texto substitutivo ao PLP 68/2024. Apesar de necessários, a grande maioria dos fertilizantes utilizados pela agroindústria são caros, importados e produzidos a partir de gás fóssil.

A inclusão do biogás e do biometano como insumo agrícola, com a respectiva redução de alíquotas de IBS e CBS, trará diversos benefícios para o Brasil: incentivará a produção nacional de biofertilizantes, a consequente produção de biogás e a indústria nacional; promoverá a descarbonização da agricultura, auxiliando o Brasil no atingimento das metas do Acordo de Paris; reduzirá a dependência do Brasil de fornecedores internacionais, trazendo segurança para nossa produção; promoverá a economia circular; e poderá gerar a criação de até 800.000 empregos.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

